



*Inquérito Civil nº 1.33.002821/2012-26*

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar déficit de vagas para o Serviço Nacional de Aprendizagem nas instituições do Sistema "S" (SENAI, SENAR, SENAT E SESCOOP), em Santa Catarina, a partir dos fatos narrados na reunião entre este Ministério, o Ministério Público do Trabalho, e o Ministério do Trabalho e Emprego, em 14.09.2012. Na oportunidade, foi informado, pelo MTE, que o "Sistema S" em Santa Catarina estaria descumprindo seu dever legal, previsto nos artigos 428 e ss. da CLT e Decreto 5.598/2005, não disponibilizando a totalidade das vagas para aprendizagem que deveria.

Esclareceu-se que em Santa Catarina haveria 26.822 estabelecimentos comerciais legalmente obrigados a contratar aprendizes (entre 14 e 24 anos de idade). Estes estabelecimentos contavam, à época, com 1.267.202 empregados, e o percentual mínimo obrigatório de aprendizes que deveriam estar contratados (5% cf. Art. 429 da CLT) seria de 65.203. Ocorre que, à época, apenas 10.664 aprendizes estavam contratados, havendo um déficit, portanto, de 54.539.

Um dos elementos essenciais para se contratar aprendizes é que estes estejam regularmente matriculados e frequentando algum dos Serviços Nacionais de aprendizagem, composto pelo sistema "S". Em Santa Catarina, embora o repasse de dinheiro público estivesse ocorrendo normalmente, estaria faltando vagas.

Após a instauração do presente IC, foram encaminhados ofícios às instituições do sistema "S" em Santa Catarina, solicitando informações sobre: a) a quantidade de aprendizes atualmente matriculados na referidas instituições, no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem, bem como o número de alunos que teriam concluído o curso nos anos de 2010, 2011 e 2012; b) o custo mensal de cada aprendiz para a instituição; c) o montante de recursos públicos, recebidos pela instituição, nos anos de 2010, 2011 e 2012; d) o montante de receitas auferidas pela instituição nos anos de 2010, 2011 e 2012, não incluídos os recursos públicos referidos no item anterior, indicando a origem de tais recursos; e e) sobre a existência (ou não) da separação contábil dos recursos públicos recebidos para destinação específica relacionada ao Serviço Nacional de Aprendizagem de que tratam os artigos 428 e ss. da CLT e o Decreto 5.598/05.

Foi realizada uma audiência, no MPT, em 26.10.2012, com a presença da Procuradora do Trabalho, Quézia Araújo Duarte de Aguiar, do Procurador da República Dr. Maurício Pessutto, do Chefe da Seção de Inspeção do Ministério do Trabalho e emprego em Santa Catarina, Adelmo Miranda, da Auditora Fiscal do Trabalho, Daniele E. G. Neves, da Auditora Fiscal do Trabalho, Inge Rank, e representantes das instituições que compõe o sistema "S" em Santa Catarina:



257

Dessa forma, dentre outras obrigações assumidas nos referidos TACs, pode-se destacar que as Instituições do “Sistema S”, no âmbito de Santa Catarina, comprometeram-se a (em síntese):

i) promover a implementação de cursos de abertura de turmas de aprendizagem, para atendimento de todas as demandas de vagas apresentadas pelas empresas do comércio de bens e serviços e turismo, a ele vinculadas, nas suas unidades em Santa Catarina);

ii) criação de turmas, já para o ano de 2013, as quais foram especificadas em documentos encaminhados às Unidades do “Sistema S” em Santa Catarina;

iii) manter as turmas já existentes;

iv) ampliar progressivamente a oferta de vagas para aprendizagem no Estado, até alcançar a totalidade da demanda obrigatória;

v) disponibilizar, gratuitamente, nos cursos de aprendizagem abertos que desenvolverem, vagas para adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos encontrados em situação de trabalho proibido, degradante ou em condições análogas à de escravo, encaminhados por quaisquer dos ramos do Ministério Público e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou por Órgãos de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, independentemente do pagamento de taxas e da sujeição a teste seletivo;

É importante salientar que, nos TACs firmados com o SENAT, SENAR, SESCOOP, o MPT assumiu a responsabilidade de promover as ações necessárias para a geração da demanda de cotas de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT e na Lei nº 10.097/2000, de forma a viabilizar o cumprimento das obrigações. Apenas no TAC firmado com SENAI tal responsabilidade será dividida entre os compromitentes.

Por fim, o TAC firmado com o SENAC possui cláusula penal, que implicará, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por obrigação descumprida e por aprendiz prejudicado, sem prejuízo da possibilidade de cominação judicial de outras multas ou medidas coercitivas.

Diante do exposto, conclui-se que este IC alcançou o resultado pretendido, não havendo justificativa para adoção de qualquer outra providência, razão pela qual determino seu arquivamento e a notificação dos interessados: Ministério do Trabalho e Emprego e unidades do “Sistema S” em Santa Catarina.

Remetam-se os autos ao NAOP/PFDC/4ª Região, submetendo a presente promoção de arquivamento à análise revisional, conforme dispõem o art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 7.347/85, o art. 62 da Lei Complementar nº 75/93, e o art. 10 e seguintes da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

Florianópolis, 05 de março de 2014.

ANALÚCIA HARTMANN  
PROCURADORA DA REPÚBLICA